

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E VINTE E SETE

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DESAPARECIDOS EM TELÕES E CONGÊNERES ANTES DE JOGOS DE FUTEBOL, EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS E SHOWS EM QUE FOREM UTILIZADOS PAINÉIS ELETRÔNICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica obrigada a divulgação, via painéis eletrônicos, de imagens de crianças, adolescentes e idosos desaparecidos nos eventos públicos em que sejam utilizados esses equipamentos de comunicação visual.

Parágrafo único. A organização do evento buscará, junto ao órgão da Polícia Civil do Estado de Ceará responsável pela busca de pessoas desaparecidas, os banners a serem divulgados.

Art. 2.º No banner de divulgação sobre o desaparecimento de crianças, adolescentes e idosos, deverão ser veiculados o número da polícia civil, o possível fornecimento de informações sobre o desaparecimento e a menção ao número desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2024.



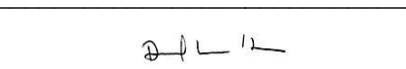
DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



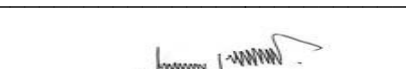
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



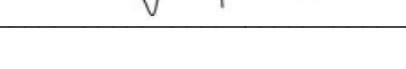
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)



DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)



DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ